

O QUE É?

Segundo o Artigo 171.º do Código Penal Português, é um ato sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou levá-lo a praticar ato sexual com outra pessoa¹. É agravado se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos.

Também implica a importunação sexual de menor de 14 anos, ou atuação sobre este através de conversa, escrito, espetáculo ou objetos pornográficos; bem como a existência de intenções lucrativas. Sempre que do ato resulte gravidez, ofensa à integridade física grave ou morte da vítima, transmissão sexual de patologias ou suicídio, a pena a aplicar ao autor ser agravada para metade ou em um terço, conforme o caso em apreço e de acordo com a idade da vítima. O mesmo sucede se esta for descendente, adotada ou tutelada pelo autor do crime, segundo o Artigo 177.º do Código Penal.²

Este crime corresponde, pois, ao envolvimento de crianças ou adolescentes em atos cuja finalidade visa a satisfação sexual de um adulto ou outra pessoa mais velha, pelo que se fundamenta numa relação assimétrica, na qual o poder do agressor é determinante.

Quanto à vítima:

- Não tem capacidade de compreender que está a ser vitimada;
- Não tem capacidade de nomear o abuso sexual;
- Não se encontra estruturalmente preparada para enfrentar a vitimação;

¹ Cf. Código Penal Português (3.ª ed.), Lisboa, Edições Almedina, S. A., 2013, Livro II, Título I – Crimes Contra a Autodeterminação Sexual, Artigo 11.º, p. 98.

² Cf. Idem, pp. 99-100.

- Não se encontra capaz de dar o seu consentimento livre e esclarecido.

O abuso sexual de crianças é um problema complexo com uma prevalência elevada em Portugal e no mundo. Segundo o Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens 2013, havia um aumento exponencial dos casos de abuso sexual, que tinham passado de 693 situações detetadas em 2012 para 1.132 em 2013. Em 2014, o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) 2014 registou 154 detidos por crime de abuso sexual de crianças. A maioria (146) era do sexo masculino³.

CONSEQUÊNCIAS

Fisicamente, o abuso sexual pode ter as seguintes consequências:

- Lesões e ferimentos ligados à violência ou força física utilizada para consumir o ato;
- Lesões e ferimentos ligados à violência sexual propriamente dita, como ferimentos nos órgãos sexuais, dor, corrimento, sangramento;
- Problemas na saúde sexual e reprodutiva, como infeções sexualmente transmissíveis (por exemplo, HIV; herpes genital; clamídia);
- Gravidezes indesejadas;
- Redução do apetite;
- Insónias e pesadelos (associados a pensamentos constantes sobre o que aconteceu).

³ Cf. Ministério da Administração Interna (MAI), Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) 2014, Lisboa, MAI, Sistema de Segurança Interna, Gabinete do Secretário-Geral, p. 47.

Há casos em que, porém, não existem lesões físicas.

Emocionalmente, o abuso sexual pode ter as seguintes consequências:

- Choque (especialmente quando a violência sexual é cometida por alguém que se conhece ou em quem se confiava);
- Raiva;
- Sentimento de culpa;
- Ansiedade ou medo constante (ligados a pensamentos e recordações frequentes em relação ao que aconteceu);
- Auto desvalorização;
- Tristeza profunda;
- Receio de que a experiência se repita;
- Receio de estar sozinho/a;
- Receio do/a agressor/a;
- Medo que algo de mau aconteça ao/a agressor/a (especialmente quando o/a vítima e o/a agressor/a se conhecem);
- Vergonha de contar o que se passou;
- Medo que ninguém acredite no que contamos;
- Medo de ficar “marcado/a” para sempre (como se não fosse possível recuperar da experiência).

Também podem surgir mudanças no comportamento da vítima:

- Tornar-se mais agressiva com as outras pessoas e consigo mesma (magoar-se de propósito);
- Ter comportamentos típicos de crianças mais pequenas (ex.: dormir de luz acesa);
- Afastar-se das pessoas de quem gosta;
- Evitar algumas pessoas ou locais (porque fazem lembrar o que aconteceu);
- Insucesso escolar;
- Desinteressar-se pelas aulas e por outras atividades antes apreciada.

Podem surgir mudanças comportamento sexual, tais como:

- Dificuldade em estabelecer relações íntimas e saudáveis com os outros;
- Dificuldade em respeitar os limites impostos pelas outras pessoas (por exemplo, não compreender que a outra pessoa não queira uma relação sexual).

QUAL O IMPACTO ?

O impacto do abuso sexual depende sobretudo:

Da relação que se tem com o/a

agressor/a. Se a vítima e o/a agressor/a tiverem uma relação próxima (por exemplo, serem namorados), o impacto negativo pode ser maior, e associado a sentimentos de traição e desilusão;

Do comportamento da pessoa que

abuso. Se o/a abusador assustar, ameaçar ou intimidar constantemente a vítima para que ela não conte o que aconteceu, o impacto emocional pode ser ainda mais negativo;

Da violência física envolvida.

As experiências de agressão sexual que envolvem violência física (por exemplo, a vítima ter sido amarrada, espancada antes de ser forçada ao ato sexual) podem ser mais traumáticas.

QUEM É O ABUSADOR?

Não existe propriamente um perfil de abusador sexual, ou um conjunto de características que permitam dizer que um homem, ou uma mulher, é ou possa vir a ser abusador sexual. Alguns aspetos gerais podem, no entanto, ser apontados, nomeadamente sobre quem é, ou pode vir a ser, o abusador, ou abusadora⁴:

O abusador pode ser qualquer pessoa que tenha, ocasional ou frequentemente, contacto com a criança, sendo originário de qualquer meio social, político, religioso, moral, educacional, etc. Muitos são elementos da sua própria família.

A maioria dos detidos em Portugal 2014 era familiar próximo das vítimas (45,2%);⁵

O abusador pode também ser qualquer indivíduo desconhecido, que aproveita uma oportunidade para abusar da criança, ou que define previamente uma estratégia para o conseguir.

É quase sempre uma pessoa comum, inserida na sociedade sem qualquer característica particular que o distinga facilmente de outros indivíduos.

Seja conhecido ou desconhecido, o abusador usa algumas estratégias:

Explora a proximidade afetiva, de confiança e de familiaridade com a criança.

Tranquiliza-a, inventando desculpas ou explicações para o abuso, dizendo-lhe,

⁴ Cf. Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), Manual Core. Para o Atendimento de Crianças Vítimas de Violência Sexual, Lisboa, APAV, 2001, pp. 47-48.

⁵ Cf. Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) 2014, p. 49.

por exemplo, que gosta dela, que pode confiar em si, que lhe vai ensinar coisas novas, etc.;

Engana a criança com facilidade, distorcendo a realidade, dizendo-lhe, por exemplo, que lhe dê um beijo na boca porque se trata de um jogo; que brinque aos pais e às mães; que se sente ao seu colo para lhe contar uma história, etc.;

Dá atenção a uma criança carente, de modo a manipulá-la emocionalmente, por exemplo, dando-lhe abraços e beijos, entre os quais vai introduzindo atos de natureza sexual;

- Oferta de presentes ou prémios, antes ou depois do abuso;
- Ameaça de castigos se não aceder ao abuso;
- Pedir ou exigir segredo à criança acerca do abuso;
- Exercer violência física para conseguir a passividade da criança ao abuso.

QUE APOIO ESTÁ DISPONÍVEL?

Quem souber que uma criança foi vítima de abuso sexual deve contactar imediatamente com as autoridades competentes, designadamente a Polícia Judiciária.

A APAV apoia as crianças vítimas de abuso sexual.

Poderá contactar a APAV:

- Pela Linha de Apoio à Vítima 116 006 (dias úteis das 09h-19h; chamada gratuita);
- Presencialmente num dos Gabinetes de Apoio à Vítima da APAV;
- Por email apav.sede@apav.pt.

Recursos APAV

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), Manual Core. Para o Atendimento de Crianças Vítimas de Violência Sexual, Lisboa, APAV, 2001

apavparajovens.pt

apav.pt/folhainformativa

